LEI Nº 7.556, de 24 de julho de 2023

Institui a sanção de multa para os imóveis abandonados ou ocupados que possuam recipientes/reservatórios de água sem a devida limpeza e manutenção, e que favoreçam a proliferação do mosquito Aedes Aegypti no município do Natal/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município a sanção de multa para os imóveis abandonados ou ocupados que possuam recipientes/reservatórios de água sem a devida limpeza e manutenção, e que favoreçam a proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

Parágrafo único. São considerados para efeitos desta Lei recipientes/reservatórios propícios a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, dentre outros, os seguintes:

I – piscinas;

II – caixas d'água, tanques ou similares;

III – qualquer outro recipiente que, independente do tamanho, possa acumular água a ponto de servir de lugar para a reprodução do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º A multa disposta no artigo 1º desta Lei pode ser no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, devendo ser considerando para a sua cominação fatores

como o tamanho do recipiente/reservatório e o seu potencial lesivo em relação a reprodução do mosquito Aedes Aegypti, bem como, o valor do imóvel e o poder aquisitivo de seu proprietário.

§ 1º A aplicação da sanção de multa aos indivíduos que incidirem na conduta disposta nesta Lei, não os isenta das demais sanções previstas no ordenamento jurídico no âmbito administrativo, cível e criminal.

§ 2º Será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa por meio de recurso à notificação da multa a ser apresentado ao órgão competente no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º Os valores das multas aplicadas, casos não sejam adimplidos voluntariamente pelos proprietários dos imóveis junto ao tesouro municipal, serão averbados como débitos na matrícula do imóvel na Secretaria Municipal de Tributação.

Parágrafo Único. A fiscalização e aplicação da sanção de multas ficarão à cargo do órgão competente do poder executivo municipal.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas dispostas nesta Lei serão revertidos em prol de mecanismos de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de junho de 2023.

Ériko Jácome - **Presidente**
Aldo Clemente - **Primeiro Secretário**
Felipe Alves - **Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 26/07/2023
Autoria: Camila Araújo